



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

de 18 de setembro de 2017

“Altera a Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017 e institui a campanha Novembro Azul”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Orlandia a campanha “Novembro Azul”.

Parágrafo único. O objetivo da campanha “Novembro Azul” é dar visibilidade e conscientizar os homens e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 2º. A campanha de que cuida esta lei passa a integrar o rol das datas comemorativas e eventos do município de Orlandia, consolidados na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º. Fica substituído o inciso IX do art. 6º da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017 pelo dispositivo que segue, renumerando-se sequencialmente os incisos seguintes do mesmo artigo, inclusive o inciso IX da redação original:

“Art. 6º.....

.....
IX – campanha “Novembro Azul” durante todo o mês de Novembro;

.....”

Art. 4º. Fica inserido o art. 15-A na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, assim redigido:

“Art. 15-A. A campanha “Novembro Azul” de que cuida o inciso IX, do art. 6º desta Lei, tem o objetivo de dar visibilidade e conscientizar



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

os homens e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

§ 1º. No decorrer do mês de novembro de cada ano, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com as seguintes finalidades:

I – estimular a participação social das pessoas portadoras de câncer de próstata;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância do tratamento e da prevenção do câncer de próstata;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com câncer;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas portadoras de câncer de próstata;

V – divulgar os métodos e meios de detecção do câncer de próstata e de seu tratamento.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com câncer de próstata em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para treinamento sobre os métodos de detecção do câncer de próstata;

IV – decoração e iluminação de espaços com a cor azul, cabendo ao Poder Executivo a escolha do local a ser iluminado;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à prevenção e ao tratamento do câncer de próstata.

§ 3º. O município poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha prevista neste artigo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Art. 5º - O art. 16 da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A Semana de Incentivo e Promoção ao Voluntariado, de que trata o inciso X do artigo 6º desta Lei, tem o objetivo de estimular mais pessoas a engajarem-se no voluntariado e fortalecer as instituições assistenciais e filantrópicas.”

Parágrafo único. As atividades da Semana serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.”

Art. 6º. O art. 17 da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A Festa da Paz, de que trata o inciso XI do artigo 6º desta Lei, tem por objetivo evocar e estimular os valores pacifistas, solidários e éticos na população do Município.”

Art. 7º, O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.:

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.


MURILO SANTIAGO SPADINI

VEREADOR